



Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina --- CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Paso de los Libres (AR) - Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo / Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.210731/2004-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2005-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz de Iguazú (BR) - Vila Portes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001467/2012-19
Requerente: Ricardo de Oliveira Mendes

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a decisão do Conselheiro Relator pela razoável atuação do Ministério Público de Minas Gerais, determinando o arquivamento da RIEP, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, bem como o trânsito em julgado da representação anteriormente arquivada, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001468/2012-63
Requerente: Samuel Moreira de Souza

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1182 Data:07/01/2013 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001531/2012-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Marum/SE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000007/2013-54

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São José do Rio Preto/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001563/2012-67

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001532/2012-14

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001005/2012-00

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Anápolis/GO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001567/2012-45

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001545/2012-85

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001562/2012-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001560/2012-23

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001564/2012-10

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Luis/MA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001561/2012-78

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001557/2012-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001559/2012-07

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001558/2012-54

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000002/2013-21

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Salvador/BA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000005/2013-65

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001530/2012-17

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1183 Data:08/01/2013 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000017/2013-90

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001554/2012-76

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Parobé/RS

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000015/2013-09

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001568/2012-90

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000009/2013-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Sapucaia do Sul/RS

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001569/2012-34

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1184 Data:09/01/2013 Hora:15:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000003/2013-76

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São José do Rio Preto/SP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000004/2013-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Riacho Fundo/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000006/2013-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000022/2013-01

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000001/2013-87

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belém/PA

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000020/2013-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1185 Data:10/01/2013 Hora:13:16

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000026/2013-81

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000023/2013-47

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000024/2013-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000027/2013-25

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Velho/RO

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001160/2010-56

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Prata/MG

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000028/2013-70

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Dormentes/PE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000025/2013-36

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1186 Data:11/01/2013 Hora:13:23

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Sessão aberta sem distribuição de Processos.

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1187 Data:14/01/2013 Hora:13:19

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000032/2013-38

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1188 Data:15/01/2013 Hora:14:52

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000033/2013-82

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000035/2013-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Vila Velha/ES

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000034/2013-27

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Pires do Rio/GO

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000036/2013-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado em 2011, a partir de representação formulada pela liderança indígena da etnia Kokama, residentes nas terras indígenas São Domingos do Jacapari e Estação, entre os Municípios de Jutaf e Tonantins, encaminhada pelo Conselho Indigenista Missionário- CIMI, afirmando que apesar de já demarcado território indígena, acontecem invasões por parte de não indígenas, com a utilização da terra para a criação de gado.

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL defender os direitos e interesses das população indígenas, nos exatos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - Funai, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal Brasileira de 1988.

CONSIDERANDO que é atribuição da Funai proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União, exercendo poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.00049/2009-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar a possível invasão de terras indígenas Kokamas no Município de Tonantins-Am", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à FUNAI, com cópia das folhas 55/60, solicitando que informe as providências tomadas em relação aos problemas narrados nas representações das lideranças indígenas, solicitando que encaminhe relatório da atual situação. Informar que a situação informada em fevereiro de 2012, em resposta anterior da FUNAI, narrando falta de estrutura física e humana, não mais se verifica. A estrutura atual da coordenação regional da Funai no Alto Solimões permite a adoção das providências necessárias para a fiscalização e adoção de medidas para a defesa da terra indígena versada na representação, de modo que permanece o dever legal em responder o ofício e cumprir suas funções institucionais;

IV - Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração, solicitando informações atualizadas acerca da situação de invasão relatada anteriormente.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.000.001605/2012-56, que versa sobre possível ocorrência de irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650679, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura de Caruaru, tendo como objeto a consolidação da cadeia produtiva de óleos vegetais no Médio Juruá;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650679, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura do Município de Caruaru, tendo como objeto a consolidação da cadeia produtiva de óleos vegetais no Médio Juruá.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.
DANIELLA MENDES DAUD
PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001301/ 2010-27, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais referente ao convênio 137/2005-DAQ-DNIT SIAFI 529563 firmados entre o DNIT e o Estado do Amazonas, para as obras de construção e reforma do Terminal Hidroviário de Tabatinga -Am.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais referente ao convênio 137/2005-DAQ-DNIT SIAFI 529563 firmados entre o DNIT e o Estado do Amazonas, para as obras de construção e reforma do Terminal Hidroviário de Tabatinga -Am, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DNIT para que apresente relatório acerca das irregularidades constatadas na execução deste convênio e informações acerca de instauração de TCE, bem como o envio de documentação comprobatória das informações prestadas.

IV - Oficiar ao TCU para que informe acórdão acerca do convênio supracitado, e em caso afirmativo, o envio de mídia digitalizada com a íntegra do procedimento.

V - Oficiar à CGU para que informe se há relatório de fiscalização acerca do convênio objeto deste procedimento, e em caso afirmativo, encaminhe a íntegra da documentação comprobatória.

VI - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de segurança do transporte aéreo e que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XX-XII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000121/2012-80, que aponta irregularidades no Aeroporto de Fonte Boa-AM;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar a situação do aeroporto localizado no município de Fonte Boa-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.
DANIELLA MENDES DAUD
PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que atualmente a energia elétrica é considerada um bem indispensável ao ser humano, concretizador de sua dignidade (art. 1º, III, da Constituição Federal), sendo seu acesso e fornecimento direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 127, caput) e a Lei Complementar nº 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos sociais, sendo-lhe, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que ainda resta pendente a realização de diligências imprescindíveis;

CONSIDERANDO o lapso temporal transcorrido desde a manifestação do Programa Luz para Todos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da implantação do Programa Luz para Todos nas Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Praia de Fátima, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso.

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

1) o envio de ofício ao Coordenador do Programa Luz Para Todos no Amazonas, solicitando: 1.1) que informe quando, efetivamente, a energia elétrica chegará às Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso; 1.2) caso o Programa Luz para Todos não tenha sido implementado nos referido locais, que exponha os motivos.

2) o envio de ofício ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabatinga/AM, solicitando que informe qual a situação do Programa Luz para Todos nas Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Praia de Fátima, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso, esclarecendo se a energia elétrica já chegou às referidas localidades.

Prazo para as respostas: 10 (dez) dias úteis.

Providencie a Secretaria a confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, contidas na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

Por fim, tendo em vista que o termo de declaração da fl. 26 (PRM-TAB-AM 0007/2012) versa sobre direito individual, determinou o desentranhamento das fls. 25-A, 26 e 27, as quais devem constituir nova peça de informação a ser distribuída a um dos escritórios desta PRM, para a adoção das providências cabíveis, juntando-se a este feito a respectiva certidão.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

1º Ofício Cível/PR/AM de 09 de janeiro de 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.002265/2011-08 cuja síntese é: "Reserva de vagas para pessoas com deficiência em processo seletivo simplificado para contratação temporária por órgãos públicos";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);



CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 27, I, "g", in verbis: "Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros: g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;"

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, o aludido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a reserva de vagas para pessoas com deficiência em processo seletivo simplificado para contratação temporária por entes públicos federais.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (interessado);

2. solicite-se da CGU-Regional/AM que, em cooperação com este órgão, forneça lista contendo todos entes públicos federais com atuação no Estado do Amazonas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias;

3. requirite-se do Tribunal de Contas da União - TCU, com espeque no artigo 70, III, da Constituição Federal, para que preste informações de quais órgãos públicos federais, com atuação no Estado do Amazonas, perfizeram contratação temporária de servidores desde setembro de 2009 até a presente data. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO
PINTO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ICP n. 1.13.000.001069/2005-60 foi instaurado a partir do expediente enviado pela Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias, em 18 de abril de 2005, que remetia o Ofício nº 110/2005 - GDIR/INPA, que encaminhava o Relatório de Impacto Ambiental - RIA realizado na Reserva Ducke, referente a denúncia de risco de poluição que ameaçava as nascentes do Igarapé que desemboca na Ponte da Bolívia;

CONSIDERANDO que o ICP foi instaurado/convertido em 04.10.2010, sem a confecção da devida Portaria, e sem as exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, em desconformidade com a Resolução n. 23/2007 do CNMP e Resolução n. 86/2007 do CSMPPF.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar denúncia de risco de poluição que ameaça as nascentes do igarapé que desemboca na Ponte da Bolívia e outros impactos ambientais à Reserva Florestal Adolpho Ducke."

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requirite-se ao INPA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações atualizadas sobre os impactos ambientais verificados no entorno da Reserva Florestal Adolpho Ducke;

V - Requirite-se ao IPAAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o cumprimento da notificação à empresa Paletaria Artefatos e Representações de Madeira Ltda., mencionada no Relatório Técnico de Monitoramento n. 022/09 - GECAM, e, se for o caso, envie ao MPF cópia do estudo técnico produzido, informando, ainda, as providências administrativas adotadas referentes à possível contaminação do ambiente por resíduos oleosos pelas empresas CR Petros Indústria, Comércio, Transporte, Importação, Exportação e Representações Ltda. e CTR da Amazônia Ltda.;

VI - Requirite-se à SEINFRA que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o atendimento das medidas sugeridas pela SEMMA em 2005, para mitigação e compensação dos impactos da construção da Av. Grande Circular, no trecho que faz fronteira com a borda sul/oeste da Reserva Florestal Adolpho Ducke-Jardim Botânico de Manaus, bairro Cidade de Deus, a saber:

1. Recuperação dos danos causados pela obra: Limpar os cursos d'água, construção dos muros de contenção nas áreas de risco;

2. Compensação:

a) colocação de cerca na área externa do Jardim Botânico de Manaus seguindo o modelo já existente na entrada;

b) implantação de um viveiro comunitário no entorno para produção de 100.000 mudas/ano;

c) sinalização das trilhas do Jardim Botânico;

d) Expansão da biblioteca para atendimento das escolas do entorno do Jardim Botânico;

e) Construção de uma estação de tratamento de esgoto para atender ao Jardim Botânico;

f) Interligar a rede de drenagem da Av. Grande Circular à drenagem já existente no bairro Alfredo Nascimento, e não canalizá-la para dentro da Reserva Ducke, para evitar assoreamento de igarapés.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001650/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no Município do Careiro/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como sejam desentranhadas as fls. 1.100/1.104 e 1.108/1.131 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos;

IV - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como sejam desentranhadas as fls. 1.980/1.989, 2.005/2.006, 2.025/2.026 e 2.032/2.037 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na expedição de empenhos em favor de pessoas jurídicas sem que tenham prestado serviços ao Município do Careiro/AM;

V - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como cópia das fls. 1.314/1.327 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na instalação de reservatórios d'água na comunidade do Mutirão do Purupuru, no Município do Careiro/AM;

VI - a tramitação destes autos, mantidas as folhas não mencionadas nos itens anteriores, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na prestação de contas de cursos supostamente não realizados, bem como na aquisição superfaturada de uma embarcação pelo Município do Careiro/AM, conforme Relatório de Fiscalização da CGU.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e cultural, conforme a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I e IV, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o Auto de Infração n.º 416.446 (fls. 19) emitido pelo IBAMA, que descreveu a infração como sendo de deterioração de área considerada de preservação permanente às margens do Rio Solimões para construção do Posto de Gasolina Posto Rio XVII de propriedade da NAVERIO Navegação do Rio Amazonas Ltda., nas coordenadas geográficas S 03º 50' 36" 3" W 062º 03' 44" 6";

Considerando que considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme dicação do art. 70 da Lei 9.605/98, não ficando afastada a persecução da responsabilidade civil e criminal pelo mesmo fato, para a reparação dos danos ambientais;

Considerando que são áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (Artigo 4º, I, "e" da Lei 12.651/2012);

Considerando que é vedada a inscrição de ocupações que estejam concorrendo para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei (artigo 9, II, da Lei 9.636/98);

Considerando que as várzeas, praias e terrenos marginais de Rio federal, estes muitas vezes constituindo área de preservação permanente, são áreas non aedificandi ou que dependem de ordenação especial;

Considerando que, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 2.398/87, a realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos nos rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização, importará na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado, e, caso o infrator não remover o aterro e demolir as benfeitorias efetuadas, em multa mensal, a ser aplicada automaticamente.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para "apurar impacto ambiental da construção de posto de gasolina às margens do Rio Solimões em Codajás/AM";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - A prorrogação do presente procedimento por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, procedendo ao cadastro da prorrogação no sistema "Único";

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Oficie-se ao IPAAM, para que no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre a regularidade ambiental da LO n. 468/06 e suas renovações, tendo em vista que nos respectivos relatórios de vistoria não consta nenhuma referência à localização do empreendimento em APP do Rio Solimões;

V - Reitere-se os ofícios expedidos ao Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Codajás/AM, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe quanto à eventual existência de licenciamento municipal para o empreendimento, advertindo quanto à responsabilidade de quem der causa ao inatendimento ou retardamento da prestação de informações ao MPF;

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (artigo 8º, §3º, da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002050/2009-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas e seus servidores, quanto à concessão do benefício do seguro defeso.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das denúncias formuladas nos presentes autos, encaminhando cópia da documentação pertinente a suas alegações.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002100/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais da cidade de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais de Manaus/AM ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos referidos cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002101/2009-58.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002101/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Amazonas ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos citados cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002100/2009-11.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar possíveis irregularidades na reforma de cadeiras escolares com utilização de verbas do FUNDEB, em 2012, no município de Barrocas, e na contratação da Organização Não Governamental Via Láctea para a realização de curso de capacitação de servidores da Secretaria de Educação. Autos n. 1.14.004.000289/2012-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao município de Barrocas no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Barrocas solicitando a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 1766 e 2023, ambos do exercício de 2012, relativos à reforma de cadeiras escolares, devendo ainda encaminhar cópia dos procedimentos licitatórios a eles relacionados, bem como comprovante da execução do serviço contratado. Solicite-se, ademais, a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 2265, 2308 e 2312, também de 2012, e do procedimento licitatório referente à contratação da pessoa jurídica VIA LÁCTEA para elaboração e execução de programa de capacitação continuada e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria de Educação;

3. Notifique-se o Conselho do FUNDEB do Município de Barrocas solicitando esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia);

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF, que encaminha representação formulada pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) junto à Procuradoria Geral da República, questionando a legalidade da lei que criou a Empresa Brasileira de Hospitais (EBSERH);

b) Considerando a remessa de cópia da Representação acima referida a esta Procuradoria da República no Estado da Bahia a fim de "sem prejuízo de eventual propositura de ADI pelo Procurador Geral da República, se promover o controle difuso da constitucionalidade da lei em face da análise de documentos jurídicos eventualmente celebrados entre as Instituições Federais de Ensino Superior, na base territorial das atribuições" desta Procuradoria;

c) Considerando os termos do Relatório de 17 de maio do corrente, da Comissão Especial do Conselho Universitário (CON-SUNI) designada pela Portaria da Reitoria da Universidade Federal da Bahia (UFBA) nº 017/2012, que, ao lado de outros pontos, indica: "a ausência de alternativa concreta, além do que hoje se coloca através da EBSERH para a sobrevivência dos hospitais universitários federais" e "a necessidade de promover uma profunda discussão relativa ao modelo de contrato a ser pactuado, visando garantir os princípios que orientam a autonomia universitária e o Sistema Único de Saúde";

d) Considerando a notícia de que, em sessão de 18 de outubro de 2012 do conselho Universitário, foi aprovada a adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para a gestão das unidades hospitalares administradas pela Universidade, entre elas o Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES), a Maternidade Clímério de Oliveira (MCO);

e) Considerando a oposição a esta adesão manifestada por diferentes entidades relacionadas aos trabalhadores da área da saúde e das universidades federais também no âmbito do Estado da Bahia, a exemplo de CREMEB, AMB e SINDMED, conforme moção de protesto de 06 de julho do corrente (cópia anexa);

f) Considerando a necessidade de obter maiores informações acerca do vínculo contratual que venha a ser formado entre a UFBA e EBSERH, bem como a forma como se procederá a gestão de unidades hospitalares vinculadas àquela Universidade e as repercussões para a formação de recursos humanos na área de saúde e para os serviços de saúde oferecidos à população pelas referidas unidades;

g) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados" na constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar o processo e a forma de adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), bem como a sua contratualização e operacionalização dos serviços de gestão contratados, na perspectiva da tutela do Direito à Saúde e dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)", determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Oficie-se à Magnífica Reitoria da Universidade Federal da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando cópia da Portaria de Instauração para solicitar o fornecimento de informações em relação à matéria, em especial a a confirmação da efetiva adesão da UFBA à EBSERH, requisitando-se, em caso afirmativo, cópia dos documentos que eventualmente tenham formalizado a referida adesão;

2) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam os autos conclusos ao titular do 2º Ofício de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de Condeúba/BA, noticiando que a Rádio Comunitária Liberdade FM 104,9, sediada naquela comuna, estaria se negando a ceder espaço em sua grade de programação para divulgação de comunicados de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010);



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000102/2012-66.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de negativa de cessão de espaço para divulgação de comunicados de interesse público pela Rádio Comunitária Liberdade FM 104,9, sediada em Condeúba/BA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Certifique-se o recebimento do ofício de f. 12;

- Oficie-se para a ANATEL indagando-se se a RADIO LIBERDADE FM 104,9 MHz, que opera em Condeúba/BA, está autorizada a fazê-lo;

- Oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Condeúba/BA, solicitando-se, a título de colaboração, nos termos do art. 6º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a oitiva de GILDASIO OLIVEIRA DE CARVALHO, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação, bem como que identifique a entidade mantenedora da estação e apresente as razões para não ter respondido aos ofícios deste MPF.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.001752/2012-99, instaurado a partir de representação formulada por Maria Angélica Elias Ferreira, noticiando o recebimento de diversas cartas Ministério da Saúde, desde maio/2012, contendo pesquisa de avaliação de atendimento médico prestado pelo SUS;

Considerando que as cartas são dirigidas a diversos destinatários, desconhecidos da representante, embora conste sempre o endereço de sua residência;

Considerando que, em resposta às diligências inaugurais, o Ministério da Saúde informou a existência de grande número de AIHs emitidas pelo Hospital Geral Roberto Santos, com indicativo de irregularidades, acrescentando que será realizada auditoria pelo DENASUS;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Autue-se e registre-se a presente portaria.

2)Oficie-se ao DENASUS, solicitando informações sobre a auditoria noticiada no Ofício nº 263/12/Doges/SGEP/MS, cuja cópia deverá seguir anexa.

3)Dê-se ciência à representante Maria Angélica Elias Ferreira da instauração deste feito.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos definidos no Ofício-Circular nº22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, solicitando a publicação desta portaria.

JULIANA DE AZEVED MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000020/2013-52. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000020/2013-52, que versam sobre supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Ilhéus, referente a suposto não repasse à Caixa Econômica Federal de verbas descontadas de servidores municipais a título de empréstimos consignados realizados com aquela empresa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Ilhéus durante o ano de 2012, referente a suposto não repasse à Caixa Econômica Federal de verbas descontadas de servidores municipais a título de empréstimos consignados realizados com aquela empresa pública, objeto do Convênio nº 28073;"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ilhéus, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:

c.1) qual o setor desta prefeitura responsável pela retenção de valores relativos a empréstimos consignados firmados com a CEF nas folhas de pagamento dos servidores deste município (Convênio/Termo de Parceria nº 28073) e repassá-los à referida instituição financeira;

c.2) qual(is) os servidor(es) responsável(is) pelo procedimento de desconto e repasse dos valores relativos a empréstimos consignados firmados com a CEF nas folhas de pagamento dos funcionários deste município durante o ano de 2012 e no presente momento.

d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal em Ilhéus, solicitando que informe, no prazo de 10 dias, se a prefeitura de Ilhéus continua se recusando a realizar o repasse dos valores relativos a empréstimos consignados dos seus servidores e qual o valor total não repassado até a presente data.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a operação policial que apurou notícias de que Policiais Rodoviários Federais, lotados no posto de Santo Antônio de Jesus, estariam solicitando valores a motoristas que trafegavam por aquela localidade para deixarem de lavra multas, que ensejou a instauração do inquérito policial nº 0821/2011/SR/DPF/BA;

CONSIDERANDO que, no curso da operação, foi registrada uma abordagem atípica realizada pelo Policial PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, que consistiu em permitir que veículo que estava em situação irregular continuasse a trafegar após pagamento de determinada quantia, deixando ainda de lavrar a multa;

CONSIDERANDO que a conduta do policial também configura ato de improbidade administrativa e diante da necessidade de apuração dos fatos narrados, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades na conduta do Policial Rodoviário Federal, conforme fatos apurados no IPL nº 0821/2011";

2. Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informação atualizada acerca do procedimento administrativo instaurado em face do Policial Rodoviário Federal PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO em decorrência dos fatos apurados inquérito policial nº 0821/2011/SR/DPF/BA, devendo informar se o policial é alvo de outros apurações administrativas, devendo encaminhar toda documentação pertinente.

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 022/2012/PGR/5ªCCR/MPF;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação GILSON BRITO BANDEIRA, em virtude de ter promovido a construção de um barraco de madeira e lona em área de preservação permanente, composta por faixa de areia, vegetação de restinga e manguezais.

CONSIDERANDO que o fato se amolda ao crime previsto no art. 60, caput, da Lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Construção de barraco de madeira e lona em área de preservação permanente na região da Ponta do Corumbau, Município de Prado (art. 60, da Lei nº 9.605/1998). Investigado: GILSON BRITO BANDEIRA. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficiar ao ICMBio a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a ordem de demolição do barraco já foi atendida pelo atuado, bem como se a área construída apresenta vestígios de degradação ou dano decorrentes da construção e, em todo caso, se a multa administrativa imputada já foi paga.

c) Efetue-se pesquisa junto à ASSPA com o intuito de obter o endereço atualizado do investigado.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15, que acompanha o cumprimento do TAC firmado com vistas a promover a regularização da ocupação das praias marítimas de Morro de São Paulo, Garapua e Boipeba, no município de Cairu/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha cumprimento do TAC firmado com vistas a promover a regularização da ocupação das praias marítimas de Morro de São Paulo, Garapua e Boipeba, no município de Cairu/BA"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Aguarde-se em cartório resposta aos ofícios pendentes. Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

"Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Pirituba/BA, exercício 2012, na gestão de Carlos Alberto Silva Santos." Autos nº 1.14.004.000007/2013-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 11/01/2013, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Pirituba/BA, exercício 2012, na gestão de Carlos Alberto Silva Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Prefeitura para que preste esclarecimentos e encaminhe lista dos funcionários pagos com FUNDEB, informando sua atividade e lotação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

PA 1.14.010.000011/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação fiscal para fins penais, manejada pela Receita Federal do Brasil em desfavor de LUIZ CARLOS MARCULANO, tendo por base o Procedimento fiscal nº 13558.000959/2008-56.

CONSIDERANDO que referida conduta se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 1º, I e art. 2º, I da Lei 8.137/1990;

DETERMINO a CONVERSÃO do presente expediente em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

CRIMINAL. Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal do Brasil, sob o nº 13558.000959/2008-56, em desfavor de LUIZ CARLOS MARCULANO DA VITÓRIA. IRPF. Ano base 2004"

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe se houve parcelamento (e se está adimplente) do crédito tributário constituído no procedimento fiscal nº 13558.000959/2008-56.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3112/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, na qual é noticiada suposta irregularidade na execução do Programa Federal Minha Casa Minha Vida no município de Jaguarari/BA, tendo em vista que agentes públicos da Prefeitura supostamente solicitaram que os representantes assinassem documento atestando a conclusão das obras relativas às unidades habitacionais contempladas pelo Programa, não obstante estas ainda não tenham sido concluídas, sendo que outras ainda se encontram em fase inicial, e algumas foram concluídas com recursos dos próprios beneficiários;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA requisitando informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida no referido município, indicando quantas unidades habitacionais já foram concluídas com recursos do Programa, e quantas restam por concluir, devendo ainda encaminhar documentação comprobatória do estágio de execução das obras e das despesas realizadas para sua consecução até a presente data;

II -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000030/2013-98. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000030/2013-98, que versam sobre supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Camamu/BA, diante da notícia de que os servidores da educação daquela municipalidade não receberam os salários de Dezembro/2012 nem o décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO que tal informação constitui indícios de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB da referida comuna.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Camamu, em face do suposto não pagamento do salário de dezembro/2012 e décimo terceiro salário devido aos servidores da educação daquela comuna."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Camamu, requisitando que, no prazo de 10 dias:

c.1) informe acerca do pagamento do décimo terceiro e salário de Dezembro/2012 dos servidores da educação desta municipalidade;

c.2) encaminhe cópia do extrato das contas correntes vinculadas ao FUNDEB 40% e FUNDEB 60% desta comuna, no período de Outubro/2012 a Dezembro/2012; e

c.3) encaminhe listagem contendo todos os processos de pagamento efetuados com recursos do FUNDEB no período de Outubro/2012 a Dezembro/2012, especificando a destinação de cada despesa.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2675/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades na gestão de recursos públicos repassados ao município de Caém/BA, na gestão do Sr. Gilberto Ferreira Matos, relativas ao Pregão Presencial nº 001/2011, tendo por objeto a compra de combustíveis no valor de R\$ 1.431.920,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais), cuja empresa vencedora do certame foi a PARENTES REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, localizada no município de Jacobina/BA;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao ex-Prefeito do município de Caém/BA, Sr. Gilberto Ferreira Matos, facultando-lhe manifestar-se sobre o teor das alegações encaminhadas pelo TCM, enviando, anexo, o Termo de Ocorrência expedido pela referida Corte de Contas;

II -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3223/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;



CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades constatadas no processo de Tomada de Contas Especial TC 015.815/2005-4, que teve como foco os recursos repassados ao município em tela pelo Ministério do Meio Ambiente, no montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), em 23/9/1997, e de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10/10/1997, para a execução do Convênio nº 1.638/1997, para garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam a mais de vinte alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca das medidas adotadas para ressarcir ao Erário o montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), consignado no Acórdão nº 5030/2012 - TCU - 2ª Câmara, encaminhado pelo TCU, no qual a egrégia Corte de Contas decidiu sobre o Pedido de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do município de Valente/BA, Sr. Reinaldo Ramos Rios, em face do Acórdão nº 1.228/2006 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do referido ex-Gestor, referentes ao exercício de 1997. Ressalte-se que a Tomada de Contas Especial julgada mediante o Acórdão nº 1.228/2006 teve como foco os recursos repassados ao município em tela pelo Ministério do Meio Ambiente, no montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), em 23/9/1997, e de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10/10/1997, para a execução do Convênio nº 1.638/1997, para garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam a mais de vinte alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

II - Comunique-se aos representantes da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3181/2012 e 3266/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades no pagamento de fornecedores de produtos agrícolas, por parte da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista o prolongado atraso do ente municipal em efetuar os pagamentos relativos aos produtos já fornecidos, no ano de 2012;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA solicitando o encaminhamento de cópias dos processos de pagamento relativos aos produtos adquiridos de agricultores familiares no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista o teor das alegações contidas na representação, que deverá seguir anexa, facultando-lhe manifestar-se sobre os fatos alegados.

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 0153/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUN-DEB, no município de Senhor do Bonfim/BA, tendo em vista a ausência de pagamentos, com recursos do fundo, dos salários dos professores e funcionários no mês de dezembro de 2012, somado a indícios de desvio de finalidade;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000138/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação oriunda da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que noticia a lavratura de autos de infração contra o Município de Pedra Branca/CE (DEBCAD nº 51.016.696-2 e DEBCAD nº 51.016.697-0), pela supressão de contribuições previdenciárias relativas a parte dos segurados empregados e quase a totalidade dos contribuintes individuais que prestaram serviços no referido município nas competências 01/2010 a 12/2010, mediante apresentação de informações incorretas ou omissas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10, caput, e 11, II, da Lei nº 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa a referidas infrações fiscais, porquanto a omissão ilegal gerou danos para o erário federal e municipal, relativos à perda de arrecadação, despesas com fiscalização e cobrança e custos com multas e encargos moratórios das obrigações tributárias inadimplidas;

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar referidos fatos, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

b) expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os papéis de trabalho relativos à fiscalização que resultou na lavratura dos DEBCADs nº 51.016.696-2 e nº 51.016.697-0 contra o Município de Pedra Branca/CE, preferencialmente em meio digital, devendo informar, no mesmo prazo, a situação dos respectivos débitos.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003308/2012-33 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. Cópia integral dos autos do processo de sindicância 0474/2012, que apurou a suposta existência de vínculos societários e empregatícios entre funcionários e fornecedores da EBC e sugeriu a aplicação de penalidade de suspensão aos empregados. Possíveis condutas dos mencionados empregados que podem ter sido atentatórias contra o Pregão nº 86/2010.

INTERESSADO: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.002846/2012-19
Autor da Representação: MPT - Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Estado do Tocantins
Possível responsável: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Resumo: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, TERCEIRIZAÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCAMINHA O INQUÉRITO CIVIL 069/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 89/2008, CELEBRADO ENTRE O FNDE E A EMPRESA STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA. POSSÍVEL EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DOS SERVIDORES POR PARTE DE TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS. INDÍCIOS DE QUE DETERMINADOS CONTRATADOS NÃO CUMPREM COM SUA JORNADA DE TRABALHO, MAS RECEBEM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, E/OU POSSUEM BENEFÍCIOS ESPECIAIS.

Determina:

a) a autuação desta Portaria;

c) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.

d) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

e) o cumprimento das diligências contidas no Despacho nº 259/2013 - GAB/FP/PRDF.

FREDERICO PAIVA
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000125/2012-71 tem por objeto apurar eventual omissão de prestação de contas do Município de Montividiu do Norte-GO (Convênio 804496/06-SIAFI 561351) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.001.000176/2012-11 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na Superintendência do Patrimônio da União-GO quanto à gestão de imóveis pertencentes à União localizados no município de Corumbá de Goiás.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) o desentranhamento do documento de fls. 24/25 para juntada aos autos do ICP de nº 1.18.002.000050/2011-48 que trata do abandono de imóvel pertencente à União localizado no município de Anápolis/Goiás.

c) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.22.003.000222/2012-21 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa TRANS GB TRANSPORTES E CARGAS LTDA;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.22.003.000360/2012-19 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa ANGLO AMERICAN MARKETING LTDA;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.22.003.000397/2012-39 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.18.000.002584/2010-48 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades nos benefícios do Bolsa Família do município de Santa Isabel/GO referentes ao ano de 2010;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001140/2011-76 tem por objeto a apuração de possível irregularidade na execução das obras - 150 casas populares (Projeto Manoel Fernandes de Queiroz), praticada pela Prefeitura de Alexânia;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002682/2010-85 tem por objeto representação anônima em face da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO cujo teor se refere a possível desvio de verbas oriundas de convênio celebrado com o Ministério da Educação para custeio do transporte escolar da rede pública, atraso no pagamento de motoristas do mesmo e venda indevida do combustível destinado ao transporte escolar no município, além de fraude a procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002682/2010-85 tem por objeto representação anônima em face da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO cujo teor se refere a possível desvio de verbas oriundas de convênio celebrado com o Ministério da Educação para custeio do transporte escolar da rede pública, atraso no pagamento de motoristas do mesmo e venda indevida do combustível destinado ao transporte escolar no município, além de fraude a procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.002.000041/2012-38 tem por objeto a apuração de possível irregularidade cometida por agente de vigilância da Polícia Federal, ao usar viatura oficial deste órgão sem autorização e para satisfazer interesses próprios;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 2ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000147/2012-31 tem por objeto apurar a notícia constante da ferramenta Avaliar CAPS do Ministério da Saúde, na qual aponta deficiência em serviços extra-hospitalares de saúde fundamental no município de Anápolis/GO.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à PFDC.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000214/2011-57 tem por objeto apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral União - CGU (Programa de fiscalização a partir de sorteios públicos) constante de repasses do

Ministério da Educação ao Município de Carmo do Rio Verde/GO.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 2ª e à 5ª CCR's.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 1.18.001.000192/2012-04 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa SAÚDE FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, em Anápolis-GO, no programa FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 1.18.000.001452/2012-61 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis-GO/Uruaçu-GO, pela empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, executadas com recursos da União.



2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

- a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
- b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

CONSIDERANDO os impactos das queimadas em Mato Grosso, Estado que vem liderando o ranking dos registros de ocorrências de focos de calor no país, mantendo tal posição no ano de 2012, segundo dados do INPE;

CONSIDERANDO que o agronegócio é tido como responsável pelo aumento das queimadas neste Estado, bem como que os principais focos de calor registrados no Estado podem estar inseridos em grandes propriedades rurais, as quais mantêm sua produção com recursos oriundos de instituições financeiras;

CONSIDERANDO a atuação das instituições financeiras como agentes fomentadores do dano ambiental na promoção de um modelo de desenvolvimento incompatível com níveis de sustentabilidade, dada a responsabilidade dos agentes financiadores do agronegócio nos impactos ambientais provocados pelos seus clientes financiados.

No uso de minhas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal) e legais (artigos 1º, 2º e 5º, inciso I; 6º, incisos VII e XIV; 7º, inciso I; 8º; 11 a 16; e 38, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, afeto ao 5º Ofício Cível - Ofício da Defesa do Meio Ambiente, para atender a necessidade de apuração em conformidade com a legislação pertinente, sob a seguinte rubrica:

"Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes do uso do fogo no processo produtivo do agronegócio no Estado de Mato Grosso"

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo.

2. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se as instituições financeiras solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventuais contratos de financiamento entabulados entre o agente financeiro e os produtores rurais, relacionados às cem maiores propriedades do Estado, conforme relação anexa;

4. Encaminhe-se os autos ao setor pericial para confecção, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório e imagens de confronto entre as informações de incidência de focos de calor no Estado nos últimos cinco anos com a área das cem maiores propriedades do Estado.

Com as respostas, ou findo o prazo acima assinalado, retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a representação PR-MS-00014120/2012 que noticia a possível ocorrência de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul, atinentes à contabilização de votos do processo eleitoral do referido Conselho, ocorrida em setembro de 2012; à composição de comissão permanente por conselheiro membro de Diretoria, em violação ao disposto no art. 44, §2º do Estatuto; à composição de Chapa por conselheira que possuía débitos pendentes perante o Conselho, em violação aos artigos 71 e 75 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul, atinentes à contabilização de votos do processo eleitoral do referido Conselho, ocorrida em setembro de 2012; à composição de comissão permanente por conselheiro membro de Diretoria, em violação ao disposto no art. 44, §2º do Estatuto; à composição de Chapa por conselheira que possuía débitos pendentes perante o Conselho, em violação aos artigos 71 e 75 do Estatuto";

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

2. Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul para que preste informações a respeito da representação que noticia irregularidades a) ocorridas no processo eleitoral do Conselho, que ocorreu em setembro de 2012, atinentes à contabilização dos votos feitos em urna presencial e através de cartavoto, os quais deveriam ter sido contabilizados de forma separada e feita uma ata para cada contagem, segundo o Estatuto; b) atinentes à composição das comissões permanentes, nos termos do art. 44, §2º do Estatuto, que deveriam ser presididas por conselheiros, desde que não fossem membros de diretoria, sendo que o atual presidente da comissão permanente seria Vanderlei Porto Pinto, indicando qual a posição por ele ocupada no Conselho; c) participação de conselheira na Chapa vencedora da eleição que possuía débitos pendentes com o Conselho, motivo pelo qual não poderia compor a Chapa, nos termos dos arts. 71 e 75 do Estatuto.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, informando a respeito de levantamento efetuado no Núcleo de protocolo da referida Superintendência, através do qual foram constatados a existência de sete processos administrativos disciplinares em face de Policiais Rodoviários Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Rodoviários Federais submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Rodoviários Federais submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, informando a respeito da existência de três processos administrativos disciplinares em face de Policiais Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, informando a respeito da existência de três processos administrativos disciplinares em face de Policiais Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO as representações PR-MS-00000399/2013, 00000400/2013, 00000401/2013 e 00000402/2013 que noticiam a possível ocorrência de irregularidades na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, organizado pelo Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM, com previsão de vagas para o Hospital Regional e Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelos representantes, na data marcada para que os candidatos selecionados realizassem suas matrículas, foram convocados não apenas os candidatos habilitados dentro do número de vagas previsto no edital, mas sim todos os candidatos constantes na lista do resultado final, em violação ao previsto nos itens 5.2 f e 9 do Edital do referido certame;

CONSIDERANDO que tal convocação, em violação ao que havia sido fixado no edital, prejudica os candidatos aprovados fora do número de vagas disponíveis que não comparaceram para realização da matrícula e levando-se em consideração ainda a previsão, no próprio edital, de que o não comparecimento implica, conforme item 8.3, a perda da classificação no concurso, ou, conforme item 8.8, a perda da vaga;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de irregularidades na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, organizado pelo Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM, com previsão de vagas para o Hospital Regional e Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS";

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Concurso Público/Edital

2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM para que preste informações a respeito das representações que deram origem a instauração deste ICP, que tratam de possível ocorrência de irregularidade na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, em violação às regras previstas no edital do referido certame.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000118/2012-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar dano ao patrimônio Público gerado por excesso de carga transportado pelos caminhões a serviço da empresa RGV Materiais para Construção e Transportes Ltda;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível dano a rodovias federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expedição de ofício ao Sr. Roberto Rivelino Rocha Lourenço, com cópia de f. 32, para que, no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe a documentação que se comprometeu a fornecer em reunião realizada nesta procuradoria.

d) expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia dos Autos de Infração nº B122116917, B122116968, T047967811 e T047526211, em face da empresa RGV Materiais para Construção e Transportes Ltda-ME, bem como eventuais autos expedidos após o mês de novembro/2012.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.000.002245/2012-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na licitação Convite nº 021/2009, realizada pelo Município de Caputira/MG, conforme o item 4.1.1.3 do Relatório elaborado pela CGU a partir do 34º Sorteio para fiscalização de Municípios;



d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

e) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) Tendo em vista que o ofício de fl. 77, dirigido ao Prefeito Municipal de Caputira ainda não foi respondido, reitere-se o mencionado expediente, oferecendo prazo de 30 dias. Advirta-se da responsabilização daquele que der causa a falta injustificada ou retardamento indevido de requisição do Ministério Público, na forma do artigo 8º, §3º, da lei complementar nº75/93.

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acatamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIELO para secretariar o presente inquérito civil.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000646/2012-69, instauradas para analisar declarações prestadas pela senhora MARIA ALCILENE NASCIMENTO FERREIRA, a qual noticia ter concluído o curso de Serviço Social, modalidade EAD, através do polo Santarém da UNITINS, contudo até o momento não conseguiu colar grau nem receber o diploma, além de não conseguir mais contato com a referida Instituição.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias;

iv - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Protocolo nº 443/2013, registrado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, Ministério do Desenvolvimento Social e Associação das Comunidades da reserva Extrativista Renascer;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido protocolo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III - Junte-se o TAC aos autos do ICP que ora se determina instaurar;

IV - Junte-se cópia protocolada do Pedido de Homologação do TAC à Justiça Federal;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação em face do senhor Fernando Cruz, ex-prefeito de Curuçá/PA, em que há notícias de supostas irregularidades quanto ao uso de verbas do Programa Agentes Comunitários de saúde- ACS, tendo em vista o recebimento do valor de R\$ 100.065,00 (cem mil, cento e sessenta e cinco reais) destinado ao pagamento do mês de dezembro de 2012, sem que tenha sido efetivado o pagamento referente ao mês mencionado.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na utilização de verbas do Programa Agentes Comunitários de saúde- ACS, tendo como responsável, o ex-prefeito municipal de Curuçá, Fernando Cruz.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Notifique-se o ex-prefeito, com cópia, para que se manifeste em 10 dias úteis;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000105/2012-31, cujo objeto consiste em apurar a notícia de que um subcomandante do Batalhão - 8ª BEC estaria utilizando o veículo do quartel e o motorista em atividades particulares.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000319/2012-15, cujo objeto consiste em apurar representação formulada pela Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé do Cachoeirinha, PA Moju I e II - APROCEF, na qual solicita providências em relação aos requerimentos feitos ao INCRA e que não foram atendidos, referentes à revisão ocupacional na Comunidade Santa Fé do Cachoeirinha, no PA MOJU I E II.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000132/2012-11, cujo objeto consiste em apurar representação em desfavor da diretora da escola Joaquim Caetano Corrêa, localizada em Itaituba/PA, pela gestão incorreta do Projeto Mais Educação do Governo Federal e do desvio de merenda escolar.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) reitere-se ofício de fls. 70, bem como requirite-se à Prefeitura Municipal de Itaituba se já foi instaurado processo de sindicância investigatória contra a representada, conforme informado no expediente de fls. 66 e, caso positiva a resposta, quais foram suas conclusões.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000387/2012-76, cujo objeto consiste em apurar representação que solicita investigação sobre o ex-presidente e atual vice-presidente da Central das Associações do Oeste do Pará - CAREAPA e sua ligação com a Coordenadora da Comissão de Crédito da SR-30, já que somente as associações de assentados indicadas por eles recebem crédito do INCRA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000394/2012-78, cujo objeto consiste em apurar notícia de cobrança para retirada de Edital de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Prainha/PA para aquisição de 3 mil livros de ensino afrobrasileiro para alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Autos nº 1.24.002.000127/2010-00

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, tendo em vista a necessidade da realização de novas diligências e visando apurar supostas irregularidades no Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz/PB, consistente em beneficiários que, apesar de devidamente cadastrados, nunca receberam o benefício.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000036/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar suposta violação ao princípio da publicidade, consubstanciada na recusa do fornecimento de documentos por parte do Prefeito à Câmara de vereadores do Município de Monte Horebe/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000094/2012-51

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na ocupação e construção de imóvel familiar às margens do Açude Público de Coremas.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000128/2010-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000128/2010-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000019/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lastro/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000019/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lastro/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000098/2012-30

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas durante a execução dos Convênios n. 454/2008 (SIAFI 628056) e 263/2007 (SIAFI 592949), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, cujos objetos consistiram no apoio à execução dos festejos de "São João de Catingueira - 2008" e "João Pedro de Catingueira - 2007", respectivamente.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000095/2012-04

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar suposta infração ambiental consistente no impedimento à regeneração natural de Área de Preservação Permanente.



Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000123/2012-85

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado com vistas ao acompanhamento dos termos da Recomendação n. 73/2010, sobre irregularidades na prestação do transporte escolar no Município de Brejo do Cruz/PB (Relatório de Fiscalização n. 1093).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000099/2012-84

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas durante a execução dos Convênios n. 702140/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, cujo objeto consistiu na execução do "Réveillon 2009 do Município de São João do Rio do Peixe".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002106/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitação no município de Santa Luzia/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002204/2012-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2009, da Prefeitura Municipal de Sapé, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001306/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados, através do convênio 267/2011, ao Município de Itapororoca/PB, para execução de melhorias sanitárias.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001426/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar suposta ocupação irregular de áreas localizadas no município de Cabedelo/PB que pertenceriam à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº
1.24.000.000750/2012-36

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações ocorridas no município de Jacaraú/PB, licitações estas que tiveram a participação de empresas envolvidas na Operação Gasparzinho.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Considerando a proximidade da INSPEÇÃO MINISTERIAL INTERNA (Portaria nº 79, de 29.11.2012), permaneçam os autos no NAMC até que seja realizada a alimentação do SISPA, na parte que cabe à COORJU (Art. 3º, I).

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002089/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Pedra Lavrada/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002130/2012-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar suposta irregularidade na prestação de serviço executado pela empresa OI, nesta Capital, segundo a qual a aludida empresa estaria impedindo a utilização de pacote de Voz sob o falso argumento de instabilidade no Sistema Operacional.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002093/2012-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Sobrado/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002092/2012-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de São João do Cariri/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002190/2012-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no Convênio 01.08.04.00 FINEP/ATECEL INSA, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Referência: Procedimento Administrativo
nº 1.26.002.000115/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, do Procedimento Administrativo em epígrafe instaurado para apurar o cumprimento de determinação legal por parte da Caixa Econômica Federal relativamente ao tempo de espera para atendimento ao público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que é princípio da ordem econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000115/2012-64 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal - Superintendência em Recife, bem assim em Caruaru-PE, para informar quais medidas estão sendo tomadas para obedecer ao tempo de 15 ou 30 minutos de espera nas filas.

5) expeça-se ainda ofício à Câmara Municipal de Caruaru para informar se há alguma lei municipal que verse sobre o tema.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001475/2012-01 foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do FUNDEB, no âmbito do Município de Paulista/PE, noticiadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 204959/2008;

Considerando os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001475/2012-01 em inquérito civil, determinando:

1. o registro e a autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar possíveis irregularidades na utilização da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no período compreendido entre 21/01/2007 a 08/02/2008, pelo Município de Paulista/PE, noticiadas por meio do Relatório de Fiscalização nº 204.959/2008 da Controladoria Geral da União";

2. a remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medidas instrutórias, determino:

(i) o acatamento dos autos na DITC pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a informação, prestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de que o Processo TC nº 0910050-7 (anexo III), que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Paulista referente ao exercício de 2008, foi retirado de pauta de julgamento, em virtude da juntada de nova documentação aos autos;

(ii) findo o prazo assinalado acima, que sejam solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informações atualizadas sobre o julgamento do processo TC nº 0910050-7, com o envio da documentação respectiva, assim como cópia da defesa apresentada pela Prefeitura do Município de Paulista/PE.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Etiqueta PRM-AGR-RJ-00000213/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, em fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do processo administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18, instaurado há mais de 180 dias para apuração dos danos ambientais decorrentes da construção da Pousada Encontro das Águas e residência no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4ª CCR, para "Apuração dos danos ambientais decorrentes da construção de residência e da Pousada Encontro das Águas, na Estrada do Morrão, Trindade, Paraty, no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio".



Após todas as providências necessárias, acautelem-se os autos em cartório, aguardando a resposta da Chefia da APA Caiuru em ofício já expedido.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PRM-AGR-RJ-00000213/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do processo administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18, instaurado há mais de 180 dias para apuração dos danos ambientais decorrentes da construção da Pousada Encontro das Águas e residência no interior da APA Caiuru, sem autorização do ICMBio;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4ª CCR, para "Apuração dos danos ambientais decorrentes da construção de residência e da Pousada Encontro das Águas, na Estrada do Morrão, Trindade, Paraty, no interior da APA Caiuru, sem autorização do ICMBio".

Após todas as providências necessárias, acautelem-se os autos em cartório, aguardando a resposta da Chefia da APA Caiuru em ofício já expedido.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007165/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, incisos II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007165/2012-50 instaurado para apurar possíveis irregularidades no Hospital Escola São Francisco de Assis, tanto com relação ao possível descumprimento da carga horária por parte dos servidores/funcionários, como com relação às possíveis condições físicas precárias do local e à possível inadequação das atividades desenvolvidas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Diretor do Hospital Escola São Francisco de Assis para prestar informações acerca da representação de fl. 02 e acerca das eventuais providências adotadas com relação às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº.RA.2009.HESFA.20 (doc. anexo - fls. 03/04) e no Relatório de Situação, emitido pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, após inspeção realizada em 05/07/2011 (doc. anexo - fls. 05/18). Requisitar ainda que informe os cargos exercidos pelos servidores Marco Antonio Barba Bessa e Marcio Barbosa França, a lotação atual e a carga horária cumprida por cada um, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência de ambos os servidores, referentes aos anos de 2011 e 2012;

2) Expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado para que informe o cargo exercido por Marcio Barbosa França, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012, do referido servidor;

3) Expedir ofício ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil para que informe se Marco Antonio Barba Bessa possui vínculo com a municipalidade e, em caso positivo, que informe ainda a natureza do vínculo, o cargo exercido, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012, do referido servidor/funcionário;

4) oficiar ao Diretor do DENASUS para encaminhar cópia da representação (fl. 02) e requisitar a realização de auditoria para apurar os fatos noticiados, considerando, inclusive, o contido Relatório de Auditoria Interna nº.RA.2009.HESFA.20 (doc. anexo - fls. 03/04) e no Relatório de Situação, emitido pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, após inspeção realizada em 05/07/2011 (doc. anexo - fls. 05/18);

5) alterar a ementa/resumo do presente procedimento administrativo para:

"HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - UFRJ - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES - CONDIÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS - INADEQUAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS"

6) registrar a presente portaria;

7) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

8) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.003496/2012-11, instaurado com o escopo de investigar notícia de suposta cumulação ilícita de 3 (três) cargos de saúde na rede pública, com possível incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo 1.30.001.003496/2012-11, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela BISEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa FABICON ENGENHARIA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa FORMATO DE FRIBURGO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa MANIR CONSTRUTORA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa MULTISHOP DE FRIBURGO OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa PATAMAR CONSTRUTORA DE ENGENHARIA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o ofício nº 284/2012-PmJ/SM oriundo do Ministério Público da 43ª Zona Eleitoral, em que se notícia possível prática de crime de falso testemunho por Geraldinha Maria de Jesus e Antonio Cleiton de Carvalho.

Tendo em vista a necessidade de se aprofundar as investigações para a instrução do presente procedimento, determino a realização das seguintes diligências:

a) seja oficiado à 43ª Zona Eleitoral solicitando que remeta cópia dos documentos requisitados à Serigrafia Titãs, conforme Termo de Audiência acostado na f. 14 dos autos.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000076/2012-66 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica desde já determinado que o presente despacho seja enviado juntamente com o ofício, servindo como requisição.

Segue em anexo cópia do Termo de Audiência (f. 14).

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000138/2012-37, cujo objeto é apurar a suposta manutenção de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul em desvio de função, em que pese esta situação irregular já tenha sido reconhecida em sentença transitada em julgado;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta manutenção de servidor do IFSul em desvio de função, em que pese esta situação irregular já tenha sido reconhecida em sentença transitada em julgado"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001435/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a documentação enviada pela Promotoria de Justiça do Município de Viamão, segundo a qual estaria havendo desabastecimento, no Município, da vacina tetravalente, além de outros problemas no fornecimento de imunobiológicos cuja aquisição compete ao Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunizações - PNI, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar eventuais falhas no abastecimento das vacinas fornecidas pelo Ministério da Saúde ao Estado do Rio Grande do Sul por meio do Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Aguarde-se a resposta ao ofício datado de 08/01/2013, enviado à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001185/201248

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata problemas na entrega domiciliar de correspondências em bairros do Município de Montenegro/RS;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no tocante à falta de efetiva distribuição domiciliar de correspondências em áreas do Município de Montenegro.

Autue-se. Registre-se. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF. Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Expeça-se o ofício anexo, com AR.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a efetividade das intimações de sentença no âmbito do JEF-Lajeado, sobretudo das partes não assistidas por advogado, em razão da faculdade recursal que lhes assiste, resolve converter o procedimento administrativo civil nº 1.29.014.000085/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.003517/2012-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003517/2012-04 versando sobre EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATAÇÃO IRREGULAR, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATAÇÃO IRREGULAR, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.
7º Ofício - Saúde. Gestão Hospitalar. Jornada de Trabalho. Carga Horária. Médico. Hospital Infantil Joana de Gusmão. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual descumprimento da carga horária em jornada de trabalho de médicos do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000097/2012-27 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Junte-se aos autos o Ofício nº 489/2012 do Banco Bradesco S/A;

4. Defiro os termos do pedido de dilação de prazo apresentado pela mencionada instituição financeira. Comunique-se da forma mais expedita.

5. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar acesso a tratamento de saúde (cirurgia ortopédica) no SUS, no âmbito do direito individual indisponível em relação a paciente Maria Peres Leandro (residente em Florianópolis), que apresenta fratura de fêmur e parafuso ortopédico rompido.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Joni Everton de Oliveira Pereira que informa não ter obtido o medicamento Deflazacort 6mg para seu necessário tratamento de imunossupressão/terapia anti-inflamatória esteroide em decorrência de transplante renal; bem como da informação de que tal fármaco não está padronizado na relação nacional de medicamentos - RENAME ou nos demais programas dos entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000322/2012-94.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade na matrícula em curso oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Em Graduação. Estudantes Com Curso Em Andamento Com Matriz Curricular de Que Não Constava O Componente. Faculdade União Bandeirante - Uniban. Município de São José.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras;

Considerando a previsão constante no parágrafo único, do art. 9º, da referida Resolução: optando a Instituição por incluir no currículo do curso de graduação em Administração Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu conselho superior acadêmico, conteúdo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Considerando os termos da representação do Sr. Jefferson Antunes, o qual relata que a Faculdade União Bandeirante - UNIBAN passou a exigir a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, faltando poucos meses para a conclusão do curso;

Considerando a necessidade de obtenção de informações acerca do procedimento adotado pela Faculdade União Bandeirante - UNIBAN para exigência de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no curso de Administração;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível irregularidade na exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para estudantes com curso de graduação iniciado com base em matriz curricular que não previa o componente, no âmbito da Faculdade União Bandeirante - UNIBAN.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação em favor do menor Ezequiel Neves que informa não ter obtido os medicamentos Ursacol 150mg, Colestiramina, Loção Lanete e Oilatum Sabonete para seu necessário tratamento da Síndrome de Alçgile; bem como da informação de que tais fármacos não estão padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000348/2012-32.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Acesso A Serviços Públicos. Ausência de Atendimento (Joel de Souza). Defensoria Pública da União. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível irregularidade referente à negativa de atendimento na Defensoria Pública da União em Florianópolis (cidadão Joel de Souza).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Leontina Marchi que informa não ter obtido os insumos protetores solares para o rosto e para o corpo que lhe foram prescritos para seu necessário tratamento/prevenção do ressurgimento de câncer de pele; tendo-se notícia de não haver disponibilização de tais fármacos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000362/2012-36.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Curso de Graduação de Licenciatura Plena Em Educação do Campo. Irregularidades. UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possíveis irregularidades no curso de graduação de licenciatura plena em educação do campo, na Universidade Federal de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Jorge Angelo Galliani que informa não ter obtido o medicamento Boceprevir 200mg que lhe fora prescrito para seu necessário tratamento da Hepatite C - Genótipo 1; tendo-se notícia de não haver imediata disponibilização, porém em vias de padronização de tal fármaco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000361/2012-91

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Saúde. Insuficiência de Recursos Humanos. Hospital Universitário. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar suposta insuficiência de recursos humanos junto ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Deficiência Na Prestação do Ensino. Curso de Graduação Em Geologia. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar deficiências na prestação do ensino superior no curso de graduação em geologia da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, noticiadas pelo Centro Acadêmico Martelo de Prata (CA de Geologia - UFSC).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.004027/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a, b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auajar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação nº 1.34.001.004072/2012-70, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. LICITAÇÃO. Possível irregularidade na contratação do poder público com as empresas DEMOP e Sacamatti & Seller, no Estado de São Paulo."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de denúncia anônima protocolada nesta Procuradoria da República questionando o absurdo número de contratos que as empresas DEMOP e Sacamatti & Seller mantêm com Prefeituras do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, seria impossível que as empresas consigam executar tantas obras em diferentes cidades do Estado de São Paulo, de forma que as denunciadas estariam recebendo dinheiro público sem, no entanto, executar as obras/serviços contratados;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, aujará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004027/2012-70 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.34.001.003318/2012-41

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000901/2012-08 tem por objeto apurar notícia de que o Conselho Regional de Administração em São Paulo estaria recusando o registro profissional aos egressos de cursos sequenciais ou cursos superiores de formação específica.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar as práticas adotadas pelo INSS e suas agências que pudessem configurar eventual obstáculo a obtenção de benefício previdenciário em prejuízo do beneficiário a gerar um aumento desarrazoado das demandas judiciais.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000901/2012-08, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

(PR-SP-00002673/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07, a partir da aprovação de emenda do Relator da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 3.887/97, estabelecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico médico, para o começo do tratamento contra o câncer no Sistema Único de Saúde (SUS);

- a finalidade do procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07 é apurar a capacidade do Estado de São Paulo e dos municípios submetidos à atribuição desta Procuradoria da República de se adequarem e implementarem o prazo em questão;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 1.35.000.001813/2012-98. Assunto: Apurar possíveis defeitos nos telefones públicos da operadora "Telemar" no Município de Riachão do Dantas/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 5º da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deverão ser observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a repressão ao abuso do poder econômico;

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997, inclusive o disciplinamento e a fiscalização da execução, a comercialização e o uso dos serviços (art. 1º, parágrafo único), devendo adotar medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (art. 2º, III), bem como as providências necessárias ao atendimento do interesse público, tais como a repressão das infrações aos direitos dos usuários (art. 19, XVIII);

Considerando que os serviços de telecomunicações se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regime normativo estabelecido na n.º Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001813/2012-98, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada anonimamente, noticiando o não funcionamento de telefones públicos (orelhões) de vários municípios sergipanos (Foram autuadas peças de informação específicas, com o objetivo de se apurar, de forma individualizada, a situação de cada município indicado na representação, conforme determinação contida em seu Termo de Processamento - f. 02), entre as quais os de Riachão do Dantas/SE, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001813/2012-98, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da deficiência na manutenção preventiva e corretiva dos telefones públicos (orelhões) da operadora TELEMAR no município de Riachão do Dantas/SE"; e como possível responsável: "OI - Telemar Norte Leste S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização com o objetivo de verificar a adequação quantitativa, o funcionamento e o serviço de manutenção, preventiva e corretiva, dos telefones públicos (orelhões) no município de Riachão do Dantas/SE, com a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização, e a lavratura, se for o caso, de Auto(s) de Infração em desfavor da concessionária responsável pela prestação do serviço naquela localidade.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001049/2012-51

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001049/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Efetuar levantamento dos mandados de prisão em aberto, expedidos pela seção Judiciária do Estado de Sergipe POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Não há

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserida no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade da melhor instrução do feito, inclusive com oitiva de funcionário da INFRAERO.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001046/2012-17 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO TRABALHO DO MÉDICO MÁRCIO CEZAR BOTELHO DO NASCIMENTO, EM CONSULTÓRIOS PARTICULARES, EM HORÁRIO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO NOS DOIS VÍNCULOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SE, A SABER: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU E SETOR DE PERÍCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): MÁRCIO CEZAR BOTELHO DO NASCIMENTO

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Determino, ainda, seja reiterado ofício EDC 443/2012, com as advertências de praxe.

EUNICE DANTAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS**

DEZEMBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 18/12/2012 composta por 23 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER EM 31/12/2012	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	ACAO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA/ CONTRARRAZOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	44	00	36	05	06	00	05
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	44	26	04	04/02	06	08	05
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ a partir de 06/12/2012	00	12	00	07	00	04	01	04
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	07	31	00	23	05	00	11	05
TOTAIS	10	131	26	70	14/02	16	20	19

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ AG. DISTRIBUIÇÃO	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2012
RECEBIDOS DO TST	RESTITUIÍUDOS AO TST			
96	121	20	02	22

Brasília, 14 de janeiro de 2013
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

DEZEMBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 18/12/2012 composta por 23 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS A CRJ				EM PODER EM 31/12/2012	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	ACAO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA/ CONTRARRAZOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	44	00	36	05	06	00	05
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	44	26	04	04/02	06	08	05
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ a partir de 06/12/2012	00	12	00	07	00	04	01	04
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	07	31	00	23	05	00	11	05
TOTAIS	10	131	26	70	14/02	16	20	19

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ AG. DISTRIBUIÇÃO	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2012
RECEBIDOS DO TST	RESTITUIÍUDOS AO TST			
96	121	20	02	22

Brasília, 14 de janeiro de 2013
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

**PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 850.2010 instaurado a partir de denúncia apresentada por Lygia Maria Cabral Alves, tendo como objeto irregularidades referentes à CTPS e Registro de Empregados;
Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve: